

المنارع

ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DELIBERAÇÃO

SOBRE

UMA QUEIXA DO PCP CONTRA "O INDEPENDENTE"

(Aprovada na reunião plenária de 25.SET.91)

I - FACTOS

- I.1 A 22 de Agosto de 1991 deu entrada nesta Alta Autoridade uma carta do Gabinete Técnico Eleitoral do Partido Comunista Português referente à regulamentação das sondagens e inquéritos de opinião Lei nº 31/91, de 20 de Julho.
- I.2 A primeira parte desta carta, que a seguir se transcreve, respeita os métodos utilizados na realização das sondagens e menciona o que considera não corresponder às exigências da Lei. Assim:

"O Partido Comunista Português considera oportuno suscitar, à Alta Autoridade para a Comunicação Social, a verificação da conformidade com a lei das denominadas 'sondagens distritais' publicadas semanal mente pelo Jornal "O Independente", a partir de 2 de Agosto.

Assim, a realização de sondagens deve obedecer às regras enumeradas pelo artigo 39 e a sua publicação deverá ser acompanhada da ficha técnica conforme o artigo 69, 99, 1 e 2, da citada Lei.

A amostragem deve ser representativa do universo a abranger: para as sondagens distritais de Aveiro, Beja, Setúbal, Évora e Bragança, são realizadas 300 entrevistas (29 pontos de amostragem); 255 entrevistas (24 pontos de amostragem); 306 entrevistas (20 pontos de amostragem), e 297 entrevistas respectivamente.

Além da descrição do universo abrangido e a sua quantificação devem constar o número de pessoas inquiridas, a sua repartição geográfica e composição: trata-se de sondagens distritais, realizadas em zonas urbanas e rurais, sem qualquer referência ao 'peso' de cada uma

•/•



المنزرة

ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

delas e sem indicação da composição dos inquiridos.

A primeira publicação da sondagem deverá ser acompanhada do texto integral das questões colocadas: a primeira publicação (distrito de Aveiro - 2.8.91) não tem qualquer referência ao texto das questões colocadas aos entrevistados, apenas se refere na ficha técnica 'questionário estruturado'".

I.3 - A segunda parte da mesma carta detem-se sobre o tratamento jornalístico dos resultados das sondagens, e que a seguir se transcreve:

"A interpretação dos resultados brutos deve ser feita de forma a não falsear ou deturpar o resultado da sondagem: com as indicações acima referidas como se obtêm dados que permitam concluir que:

- . 'CDU perde votos para o PS' (Beja publicado em 2.8.91)
- . '...admitindo a regra tradicional de que os comunistas são os que menos respondem às sondagens, é provável que a CDU sofra uma queda eleitoral...' (Beja publicado em 2.8.91).
 - . 'O Grande trambolhão da CDU' (Setúbal, publicado em 9.8.91)
- . '...a queda dos comunistas é fortíssima nos centros urbanos e nos mais jovens' (Setúbal, publicado em 9.8.91)
- . '...tal como em Beja e em Setúbal, a CDU, em Évora, vai perder votos' (Évora, publicada em 18.8.91)
- . '...o PSD tem já 27% de intenção de voto; a CDU, ...tem só 21,3%...' (Évora, publicada em 16.8.91).

Acresce que situando-se o intervalo de confiança numa percentagem que varia os 5,5 e os 5,7% (segundo a ficha técnica publicada), esse dado não tem correspondência na apresentação, título e grafismo publicado. Ao lado dos símbolos dos partidos e coligações concorrentes ao próximo acto eleitoral (refira-se que no caso da CDU é representado parte do símbolo com o qual a coligação não concorre desde 1989) é apresentada a percentagem atribuída a cada



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

uma das candidaturas sem indicação da margem de erro prevista, induzindo a uma leitura errada, reforçada de resto pelos títulos e subtítulos que as enquadram (conforme exemplos acima citados)."

I.4 - Em 29 de Agosto oficiou esta Alta Autoridade ao director de o jornal "O Independente" no sentido de este prestar os esclarecimentos que tivesse por convenientes sobre a carta em questão, não tendo sido recebida, até esta data, qualquer resposta.

II - ANÁLISE

- II.1 A Lei nº 31/91, de 20 de Julho, regula a realização de sondagens e inquéritos de opinião destinados a publicação ou difusão em órgãos de comunicação social e nela são indicadas quais as regras que devem ser observadas na sua realização assim como os requisitos necessários para que possa ser efectuada a sua publicação ou difusão.
- II.2 Contudo, verificando-se que na maioria dos casos nem todos aqueles requisitos eram integralmente satisfeitos pelos órgãos de comunicação social emitiu esta Alta Autoridade, em 23 de Agosto de 1991, uma directiva no sentido de explicitar o conteúdo da Lei, chamando "a atenção para o facto de os órgãos de Comunicação Social, nos comentários e interpretações com que acompanham a publicação ou difusão de sondagens ou inquéritos de opinião, estarem obrigados a respeitar o significado dos resultados efectivamente obtidos".
- II.3 A primeira parte da carta do PCP refere o incumprimento ou o cumprimento parcial dos requisitos referidos no texto da Lei, sendo de apontar, em particular, o que se refere à publicação do texto integral das questões, a quantificação do universo abrangido, sua representação geográfica e composição.

A segunda parte da mesma carta respeita o tratamento jornalistico dos dados. A sua análise deverá ser de tal modo cuidada que não exorbite nos parâmetros que a sondagem permite expressar. E, se as conclusões forem em



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

termos afirmativos, devem basear-se em dados indiscutíveis e não em meros indícios ou em possíveis expectativas, o que não ocorreu na generalidade dos casos citados.

III - CONCLUSÃO

A Alta Autoridade para a Comunicação Social recomenda ao jornal "O Independente" o cumprimento das normas legais reguladoras da publicação e difusão de sondagens e inquéritos de opinião, constantes da Lei nº 31/91, de 20 de Julho, e do seu compatível e adequado tratamento jornalistico.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade.

Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 25 de Setembro de 1991

O Presidente

Pedro Figueiredo Marçal

Juiz-Conselheiro